ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T-nº 4025/92)

US/mh/cbe

PROC. Nº TST-RR-53291/92.8

Diferenças salariais - IPC de março/90
Não há direito adquirido ao reajuste de 84,32% decorrente da Lei nº 7.788/89, em face de sua revogação pela Lei 8.030/90.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Tribunal Superior do Trabalho
PUBLICADO NO D. J. DF.
SEXTA-F...
05 MAI '93
Funcionário

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-53291/92.8, em que é Recorrente MINISTÈRIO PÚBLICO DO TRABALHO e Recorridos INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e ABÍLIO PONTES FILHO E OUTROS.

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público do Trabalho (art. 499, § 2º, do CPC), contra o r. acórdão regional, no que concerne às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

A Revista vem por divergência e violação de lei.

Admitida, não foi contra-arrazoado e o Parecer de fls. 115/116 propôs o conhecimento e não provimento.

É o relatório.

V O T O

Conheço por divergência, em face do aresto de fls. 104.

M É R I T O

M É R I T O

IPC de março/90

Dou provimento, visto que não há direito adquirido ao reajuste de 84,32% decorrente da Lei nº 7788/89 diante da sua revogação pelo Lei 8030/90.

Julgo improcedente o pedido.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento).

Brasília, 11 de dezembro de 1992.

_____ Presidente
CNÉA MOREIRA

_____ Relator
URSULINO SANTOS

Ciente: _____ Procuradora do Trabalho de 1a. Categoria
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA FONSECA DE PAIVA